



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2013

Objeto: *Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Vereadores e Servidores ativos/inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro-RS, com exclusividade, pelo período de até 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.*

Tipo: *Maior oferta.*

**Processo administrativo nº 221-SI
142/13.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, neste ato representada por sua Presidenta, Vereadora Rosemari Almeida, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:

- 1.1. LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sito à rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro.
- 1.2. DATA: 23/01/2014.
- 1.3. HORÁRIO: 10 horas.

2. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de Instituição Financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Vereadores e Servidores ativos/inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, em número aproximado de 32 (trinta e dois), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

- a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 01 e 02, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
À Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2013
RAZÃO SOCIAL:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
À Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2013
RAZÃO SOCIAL:

4.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

4.3. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações até a data e horário designado nos subitens "1.2" e "1.3".

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante (Modelo Anexo II – Carta de Credenciamento) a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (Carta de Credenciamento ou Procuração) este deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

6. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

6.1. O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social inicial com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

6.1.2. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

6.1.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

6.1.5. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.6. Certidão de regularidade de situação perante o INSS (CND);

6.1.7. Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.8. Certidão de regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.9. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.11. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

6.1.12. Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo anexo III.

6.2. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou por servidor do Legislativo Municipal, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.2, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

6.2.1. O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes, relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e instituições participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



6.2.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas Instituições presentes, ficando toda a documentação em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

6.2.3. Somente serão habilitadas as Instituições que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as empresas passem à segunda fase.

7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;

7.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos Vereadores/Servidores deverá ser expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais.

7.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.4. A proposta deverá seguir o modelo do **Anexo I**.

8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data designada no subitem 1.2.

8.1. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas à Presidenta da Câmara Municipal e entregues na Secretaria desta Câmara, situada à Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº 1515, bairro Centro.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

9.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, situada no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designado nos subitens 1.2 e 1.3;

9.2. Abertos os trabalhos pela Comissão Permanente de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



9.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão Permanente de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

9.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

9.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

9.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.7. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303:

- a) o prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;
- b) havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.7;
- c) não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

9.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope n.º 02 à disposição, lacrado, para a retirada mediante protocolo;

9.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão Permanente de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



9.10. Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais);

9.11. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

9.12. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

9.13. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a Proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.14. Poderá a Câmara Municipal usar da faculdade prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

10. DAS ATAS

Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com os licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos mesmos, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelos licitantes presentes ao certame.

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados, não impedirá a realização do sorteio.

12. PRAZOS:

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada pela interessada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Vereadores convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos. Caberá, neste caso, indenização suplementar, se necessário.

12.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do Contrato.

13. REPASSE:

A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o valor total da proposta financeira apresentada.

14. ENCARGOS:

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares com referência ao objeto do presente Edital, serão arcados pela Contratada.

15. FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela Contratante, por meio de servidor da Câmara Municipal, designado por Portaria, para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

15.2. À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e no item 18, deste Edital;

15.3. A fiscalização exercida pela Contratante, nos termos dos subitens 15.1 e 15.2., não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no Contrato.

15.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



16. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

16.1. São obrigações da cessionária:

a) Dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

c) Oferecer aos Vereadores/Servidores da Câmara Municipal, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 16.2, deste Edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos Vereadores/Servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

16.2. A cesta de serviços, a que se refere à alínea *c*, do item 16.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

16.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

17. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Nos casos em que o Servidor/Vereador optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

17.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo Servidor/Vereador, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais Servidores/Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores.

17.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro e a movimentação das mesmas, durante a vigência do Contrato, bem como o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



pagamento dos Servidores/Vereadores não implicará em qualquer custo ao ente público.

17.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos Servidores/Vereadores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o Servidor/Vereador e a Câmara Municipal de Vereadores.

17.4. A Câmara Municipal de Vereadores enviará a relação nominal dos Servidores/Vereadores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

17.5. A Câmara Municipal de Vereadores determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pela Câmara Municipal para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do Servidor/Vereador, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

17.6. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de Vereadores/Servidores por faixa salarial), referente a setembro/ 2013, é definida da seguinte forma:

– R\$ 1.501 a R\$ 2.000,00	- 13 servidores
– R\$ 2.001,00 a R\$ 2.500,00	- 03 servidores
– R\$ 2.501,00 a R\$ 3.000,00	- 04 servidores
– R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	- 0 servidores
– Acima de R\$ 4.001,00	- 12 servidores

17.7. Valor da folha de pagamento base salarial mês setembro/2013:

Total Bruto: R\$ 112.336,40 (cento e doze mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

Total Líquido: R\$ 83.796,80 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);

18. PENALIDADES

18.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse de que trata o item 13, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do Contrato.

18.1.1. Se ocorrer a inexecução total do Contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 2 (dois)anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



18.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do Contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

18.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 1 (um) ano.

18.3. A Câmara Municipal, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicará a penalidade de advertência, visando à correção das faltas apontadas.

18.3.1. Se a contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Câmara Municipal de Vereadores aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, podendo, inclusive, proceder a rescisão do Contrato.

18.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de um ano, quando a contratada recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos, quando a contratada recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

18.6. Em qualquer caso, a rescisão do Contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

18.7. Se da infração ao Contrato, pela contratada, decorrer de danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

18.8. Além das multas previstas neste Edital será devida indenização suplementar, caso necessária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à Contratada o direito o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos disposto neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

20.2. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Montenegro.

20.2. Faz parte integrante deste Edital o Anexo I (Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta) – Anexo II (Modelo de Carta de Credenciamento) – e Anexo III – Declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99 – Minuta de Contrato.

20.3. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o Edital for omissivo.

20.4. O presente Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.montenegro.rs.leg.br

20.5. O Foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Montenegro-RS.

Montenegro, 18 de dezembro de 2013.

Vereadora Rosemari Almeida
Presidenta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



**ANEXO I
MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A/C Comissão Permanente de Licitações
Referente à Concorrência nº 02/2013

_____ estabelecida na
_____, cidade _____, Estado do
_____, CNPJ nº _____ neste ato
representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a)
_____, portador(es) de cédula de
identidade nº(s) _____, CPF nº(s)
_____, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da
folha dos Servidores/Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de
Montenegro, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da
data de assinatura do Contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da
Concorrência nº _____, ofertamos o valor líquido de
R\$ _____ (_____), a ser
depositado em favor do Município de Montenegro/RS, em conta a ser informada
pela Câmara Municipal.

_____, _____ de _____, de _____.

(assinatura)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



MODELO ANEXO II

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Específico para a cláusula 5)**

A Empresa **__(nome)__** credencia o (a) Sr. (a) **__(nome)__** CIC n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital de Concorrência nº 02/2013, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, **(data)**.

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Representante legal

MODELO ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente: Concorrência 02/2013

__(nome empresa)__, inscrito no CNPJ n.º __, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **__(nome)__,** portador (a) da Carteira de Identidade n.º __, e do CPF __, DECLARA, para fins do disposto na Lei 9.854/99 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1515, bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representado por sua Presidenta, Vereadora Rosemari Almeida, aqui denominada **CONTRATANTE**, e _____, com sede à _____, n.º ____, Município de _____, Estado ____, inscrito no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador(a) do RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado (a) no endereço _____, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado o que segue:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Vereadores e Servidores ativos/inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, em número aproximado de 32 (trinta e dois), podendo ocorrer variações para mais ou para menos, ao longo do período do Contrato.

Parágrafo único. O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações e nas Resoluções n.º 3.402 e 3.424/2006 do BACEN, em todos os seus termos, ao qual será aplicado, também, onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado inclusive ao Edital de Concorrência n.º 02/2013 – Processo 221-SI142/13.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Disponibilizar sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Vereadores, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

§ 2º Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

§ 3º Oferecer aos Vereadores/Servidores da Contratante, sem cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no § 4º deste Contrato. Os demais serviços prestados pela Contratada e voluntariamente contratados pelos Vereadores/Servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da mesma;

§ 4º A cesta de serviços, a que se refere o § 3º compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 1 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



g) 1 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Contratada.

§ 5º Para os Vereadores/Servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 3.424/06 do BACEN.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º Nos casos em que o Vereador/Servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta formalizar essa opção junto à Contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

§ 2º Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo Vereador/Servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira Contratada para os demais Vereadores/Servidores da Contratante.

§ 3º Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos Vereadores/Servidores, nos termos deste Contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o Vereador/Servidor e a Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º A Contratante enviará a relação nominal dos Vereadores/Servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, da data do crédito.

§ 5º A Contratante determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pela Câmara à Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do Vereador/Servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

§ 6º Durante a vigência do Contrato, a Contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro e a movimentação das mesmas, bem como o pagamento dos Vereadores/Servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

§ 7º Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos Vereadores/Servidores, nos termos do Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o Servidor/Vereador e a Câmara Municipal de Vereadores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O Valor a ser pago pela Contratada será de R\$ _____ (_____), depositado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, na conta corrente nº _____, ag. _____ do Banco _____.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares com referência ao objeto do presente Contrato, serão arcados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela Contratante, por meio de servidor nomeado por Portaria, dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo Edital e disposições contratuais.

§ 2º À fiscalização caberá:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Contrato;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na cláusula sétima do presente Contrato e na Lei nº 8.666/93.

§ 3º A fiscalização exercida pela Contratante não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e neste Contrato.

§ 4º Caso os serviços não atendam as exigências constantes do Edital e neste Contrato, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

§ 1º Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata a Cláusula Quarta, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do Contrato.

§ 2º Se ocorrer a inexecução total do Contrato, na forma do parágrafo anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do Contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

§ 4º Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do parágrafo anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1(um)ano.

§ 5º A Câmara Municipal, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, aplicará a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



§ 6º Se a contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Câmara Municipal de Vereadores aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do Contrato.

§ 7º Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, quando a Contratada recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

§ 8º Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a Contratada recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

§ 9º Em qualquer caso, a rescisão do Contrato, por culpa da Contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

§ 10. Se da infração ao Contrato, pela Contratada, decorrer de dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

§ 11. Além das multas previstas neste Contrato será devida indenização suplementar, caso necessária.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo único. O prazo do presente instrumento é de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, na seguinte hipótese, sempre garantindo a Contratada o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Contratada, nos termos dispostos no Edital e neste Contrato;

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo único. A Contratada ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar à Contratante ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo único. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Montenegro-RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro,

Ver^a. Rosemari Almeida
Presidenta
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: